

**ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE/2009**

Prezado(a) Companheiro(a),

Já estão sendo liberados, pelo FNDE, os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2009. Por isso, preste atenção às informações abaixo:

1. Leia atentamente a **Resolução nº 4, de 17/03/09, do FNDE, que “dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)”**. Verifique na Resolução tudo o que se refere à sigla EM (Entidade Mantenedora) – que diz respeito a entidades privadas não-governamentais, como são as Apaes, a Síntese das Inovações Introduzidas ao PDDE pela referida resolução.
 2. Esteja atento às cláusulas do **Termo de Compromisso (Anexo II A), instrumento oficial e regulador do PDDE/2009**. Este Termo de Compromisso é o mesmo que essa Apae assinou, quando encaminhou sua adesão;
 3. É indispensável que o funcionário dessa Apae, responsável pela execução desse Programa, esteja familiarizado com as instruções constantes na Resolução nº 4/09, na Síntese das Inovações Introduzidas e no Termo de Compromisso. Chamo sua atenção para a necessidade desse profissional estar preparado, uma vez que tenho acompanhado muitos casos em que a entidade é penalizada pela aplicação incorreta dos recursos;
 4. Além disso, é importante orientar-se pela relação elaborada pelo FNDE, destinada às Prefeituras, que dispõe sobre o que é considerado MATERIAL DE CONSUMO e MATERIAL PERMANENTE. Essa relação tem por objetivo favorecer seu entendimento sobre o que é considerado custeio e capital; não significa que os materiais listados têm que ser adquiridos pela Apae. Analise a relação e compre materiais de acordo com a necessidade da instituição na execução das ações do Programa;
 5. Os recursos do PDDE/2008 poderão ser gastos em despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, de forma a contribuir com a melhoria física e pedagógica da Apae, e com a promoção da escola básica ideal, devendo ser empregados:
 - I. na aquisição de material permanente, quando receberem recurso de capital;
 - II. na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
 - III. na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;
 - IV. na avaliação de aprendizagem;
 - V. na implementação de projeto pedagógico;
 - VI. no desenvolvimento de atividades educacionais.
- ✓ Destacamos que os materiais devem ser adquiridos para o bom funcionamento da escola, não devendo ser comprados materiais didáticos para uso individual do aluno;
- ✓ **É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE/2009 EM GASTOS COM PESSOAL, NA COMPRA DE MERENDA ESCOLAR, NA AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO E NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE ESTEJAM SENDO OBJETO DE FINANCIAMENTO PELO FNDE E OUTROS** (veja parágrafo 1º do artigo 2º, da Resolução);
6. **PARA AS APAES QUE POSSUÍREM MAIS DE 5 (CINCO) ALUNOS, OS RECURSOS DO PDDE DEVERÃO SER USADOS, EXATAMENTE, 50% PARA CUSTEIO (MATERIAL DE CONSUMO) E 50% PARA INVESTIMENTO - CAPITAL (MATERIAL PERMANENTE). AS APAES QUE POSSUÍREM ATÉ 5 (CINCO) ALUNOS SERÃO CONTEMPLADAS COM O VALOR DE R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS), POR EDUCANDO, PARA A COBERTURA DAS DESPESAS DE CUSTEIO;**
 7. **A execução dos recursos deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro do ano em que tenha ocorrido o repasse. Os saldos de recursos financeiros poderão ser reprogramados, conforme prevê o parágrafo único do artigo 22, da Resolução: “Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro, nas contas correntes específicas**

*abertas para as ações do programa, deverão ser reprogramados pela EEX, pela UEx ou pela EM, obedecendo às **categorias econômicas de custeio e capital** nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos das ações do programa”;*

8. No artigo 15, inciso VI, da Resolução nº 4/2009, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” que tratam das obrigações da entidade mantenedora (EM), entre outras atribuições previstas na resolução. Leia-as com muita atenção;
9. **Chamo, também, sua atenção para o art. 18, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º.** Esse artigo dispõe sobre a movimentação da conta corrente específica na qual os recursos transitarão;
10. Segundo determinação do Termo de Compromisso (Anexo II A), a Apae deve executar as despesas mediante realização de pesquisa de preço, para melhor aproveitamento dos recursos recebidos;
11. **Fique atento(a) à redação do caput do artigo 23 e dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 25 da Resolução:**
 - ✓ **No corpo da nota fiscal, recibo, faturas e quaisquer outros deverá conter a seguinte observação: “PAGO COM RECURSOS FNDE/ AÇÃO..... PDDE/2009”.** Isso garante a lisura de sua ação – recomendação do Tribunal de Contas da União;
12. **Todos os bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE deverão ter sua identificação registradas em demonstrativo patrimonial e garantir o seu uso, pelas escolas beneficiárias, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos – ver artigo 31 § 4º da Resolução nº4/09;**
13. A aplicação incorreta desses recursos acarretará penalidades impostas pelo FNDE, como a devolução dos mesmos, acrescidos de juros e correção monetária. E, em casos mais graves, pode ser instaurada Tomada de Contas Especial;
14. **Se essa APAE reprogramou total ou parcialmente os recursos recebidos no exercício de 2008, deverá apresentar a prestação de contas dos gastos referentes a essa reprogramação, com a prestação de contas referente aos recursos que irá receber neste exercício;**
15. **Documentação exigida para apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS – prazo final 28/02/2010:**
 - a) Ofício de encaminhamento direcionado à Sra. Orvalina Ornelas Nascimento Santos Coordenadora Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas;
 - b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;
 - c) Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos;
 - d) Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária.

OS DOCUMENTOS CITADOS NESTA CIRCULAR ESTÃO DISPONÍVEIS EM MEU SITE:

www.camara.gov.br/eduardobarbosa, no menu *Destaques, Legislação, Educação, Projetos FNDE 2009*. São eles:

- ✓ RESOLUÇÃO Nº 4 – de 17/3/09;
- ✓ SÍNTESE DAS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS NO PDDE 2009;
- ✓ TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO II A);
- ✓ RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO/PERMANENTE;
- ✓ FORMULÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com minha chefe de gabinete, Luciene Carvalho, pelos telefones: (61) 3215-1540 / 3540.

Meu gabinete parlamentar em Brasília também está à sua disposição para o recebimento de sua prestação de contas e encaminhamento ao FNDE. O protocolo lhe será remetido via Correios. O prazo para esse encaminhamento expira em **19/02/2010**.

Abraço fraterno,

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal